

Item	Qtd	Und	LOTE 15 - POLO SANTARÉM (Alenquer, Almerim, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa..) Especificação	Marca	Preço por Unidade
30	250	M2	TIPO: Persiana vertical com instalação LÂMINAS: PVC texturizado não slin, com cantos boleados, largura 89 mm, COR: bege marfim ou branca, TRILHOS: superiores em alumínio, espessura aproximada de 0,5mm, c/pintura eletrostática branca, CORDÕES E CINTAS: cordão 100% poliéster em cor coordenada. A quantidade deverá variar de acordo com a largura da persiana, ACIONAMENTO: usando cordão 100% poliéster para o recolhimento em mecanismo suave e resistente. FIXAÇÃO: através de buchas e parafusos nº 07 , SUPOSTE DE INSTALAÇÃO: em aço galvanizado. CORRENTE: corrente de comando boleada em PVC branco	Ambiente / Modelo Ambiente	202,70
31	100	ML	BANDÔ: Em alumínio revestido da mesma lâmina da persiana		59,68
Valor Total Estimado do Lote XV = R\$ 56.643,00					

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves
Endereço do Contratado: Travessa Dom Pedro I, nº 1000, no Bairro de Umarizal, Municipio de Belém - PA, CEP: 66.050-100, Telefone (91) 3242-2569 / 98047-2000 / 3033-3148 / 98058-2000, Email: artmil@artmil.com.br

Protocolo 882036

DECISÃO

Acolho e adoto a manifestação de lavra do Pregoeiro, em todos os seus termos, e não conheço do recurso interposto pela empresa LIMP - EXPRESS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP, posto ser intempestivo, nos termos do art. 26, §1º da Lei Federal nº 5450/2005, art. 27, §1º do Decreto Estadual nº 2069/2006 e subitem 18.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2015-MP/PA, mantendo a

CLASSIFICAÇÃO da empresa LIMP - EXPRESS COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - EPP aos GRUPOS II e III do Pregão Eletrônico nº 030/2015-MP/PA.
Informe-se à Recorrente oficialmente e retorne os autos à Atividade de Licitações e Contratos para prosseguimento.
Belém, 30 de setembro de 2015
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 882040

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015 - CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal de nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 30, caput c/c o art. 37, XII da Lei Complementar nº 057 de 06 de junho de 2006.
CONSIDERANDO QUE foi expedido por esta Corregedoria-Geral o Provimento nº 002/2010- MP/PGJ/CGMP de 22 de abril de 2010, que dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades que prestam serviços na área da educação, por parte do respectivo Órgão de Execução do Ministério Público.
CONSIDERANDO QUE em data de 25 de fevereiro de 2015, foi expedido o ofício circular nº. 05-2015, a todas as Promotorias de justiça recomendando o cumprimento do PROVIMENTO supra, tendo em vista, inclusive a não recepção nesta Corregedoria-Geral da fiscalização nas unidades de Educação, referentes aos Municípios de AUGUSTO CORRÊA e ELDORADO DOS CARAJÁS, cujos feitos tramitam em CURIÓNOPOLIS.
CONSIDERANDO QUE a reportagem do CIDADE ALERTA da REDE RECORD, foi veiculada em 24 de setembro de 2015, é de causar indignação, e merece ser investigada e apurada, para uma aplicação de uma possível punição, no âmbito penal e providencias, no que seja pertinente a questão da improbidade administrativa.
CONSIDERANDO os fatos noticiados e registrados na Mídia estadual e nacional, que comporta, em tese, denúncia sobre a MERENDA ESCOLAR, nos Municípios de AUGUSTO CORRÊA E ELDORADO DOS CARAJÁS. A reportagem referente ao Município de AUGUSTO CORRÊA mostra os alunos da rede pública recebendo como alimento chibé, composto de água e farinha; sendo a situação agravada pelo fato de que a água utilizada para a feitura do chibé, é ÁGUA DE IGARAPÉ, próxima da Escola. Em relação ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, a merenda sumiu.
CONSIDERANDO QUE todos os blogs, já estampam este fato, que ocasiona indignação, uma vez que a verba da merenda escolar é repassada à esfera municipal. Restando a responsabilidade a gestão Municipal, a qual, nesta circunstância deve ser investigada e avaliada pelo Ministério Público.
RESOLVE
RECOMENDAR aos Promotores de Justiça de AUGUSTO CORRÊA E CURIONÓPOLIS (ELDORADO DOS CARAJÁS), que promovam às investigações acerca dos fatos, retro citados, no sentido de apurar as responsabilidades no âmbito cível e criminal, sobretudo nas questões afetas a Lei de Improbidades. Instaurado os procedimentos investigatórios e demais providências, de tudo ciente esta Corregedoria-Geral.
Publique-se e Cumpra-se
Belém, 28 de setembro de 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça

Protocolo 882226

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015 - CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal de nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 30, caput c/c o art. 37, XII da Lei Complementar nº 057 de 06 de junho de 2006.
CONSIDERANDO QUE foi expedido por esta Corregedoria-Geral o Provimento nº 002/2010- MP/PGJ/CGMP de 22 de abril de 2010, que dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades que prestam serviços na área da educação, por parte do respectivo Órgão de Execução do Ministério Público.

CONSIDERANDO QUE em data de 25 de fevereiro de 2015, foi expedido o ofício circular nº. 05-2015, a todas as Promotorias de justiça recomendando o cumprimento do PROVIMENTO supra, tendo em vista, inclusive a não recepção nesta Corregedoria-Geral da fiscalização nas unidades de Educação, referentes aos Municípios de AUGUSTO CORRÊA e ELDORADO DOS CARAJÁS, cujos feitos tramitam em CURIÓNOPOLIS.
CONSIDERANDO QUE a reportagem do CIDADE ALERTA da REDE RECORD, foi veiculada em 24 de setembro de 2015, é de causar indignação, e merece ser investigada e apurada, para uma aplicação de uma possível punição, no âmbito penal e providencias, no que seja pertinente a questão da improbidade administrativa.
CONSIDERANDO os fatos noticiados e registrados na Mídia estadual e nacional, que comporta, em tese, denúncia sobre a MERENDA ESCOLAR, nos Municípios de AUGUSTO CORRÊA E ELDORADO DOS CARAJÁS. A reportagem referente ao Município de AUGUSTO CORRÊA mostra os alunos da rede pública recebendo como alimento chibé, composto de água e farinha; sendo a situação agravada pelo fato de que a água utilizada para a feitura do chibé, é ÁGUA DE IGARAPÉ, próxima da Escola. Em relação ao Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, a merenda sumiu.
CONSIDERANDO QUE todos os blogs, já estampam este fato, que ocasiona indignação, uma vez que a verba da merenda escolar é repassada à esfera municipal. Restando a responsabilidade a gestão Municipal, a qual, nesta circunstância deve ser investigada e avaliada pelo Ministério Público.
RESOLVE
RECOMENDAR aos Promotores de Justiça de AUGUSTO CORRÊA E CURIONÓPOLIS (ELDORADO DOS CARAJÁS), que promovam às investigações acerca dos fatos, retro citados, no sentido de apurar as responsabilidades no âmbito cível e criminal, sobretudo nas questões afetas a Lei de Improbidades. Instaurado os procedimentos investigatórios e demais providências, de tudo ciente esta Corregedoria-Geral.
Publique-se e Cumpra-se
Belém, 28 de setembro de 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral, em exercício

Protocolo 882250

ATO Nº 132/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 45265/2015, de 28/9/2015, RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60, II, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, MP.CPCP-101.4, a qual foi nomeada através de Ato datado de 30/3/2007, publicado no D.O.E. de 2/4/2007, a partir de 1º/10/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 28 de setembro de 2015.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 133/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, RICARDO DE ARAUJO MOURA, C.P.F. 748.363.152-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, MP. CPCP -101.4, a partir de 1º/10/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 29 de setembro de 2015.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 882291